



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO CONJUNTO Nº 001/2023/PGJ/CGMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 incumbiu à função Ministerial o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia, conforme dita o art. 129, inciso II, da Carta Maior;

CONSIDERANDO o que trata o art. 10, inciso I e art. 17, *caput*, ambos da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispondo sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados, entre outras providências;

CONSIDERANDO a competência elencada ao Procurador-Geral de Justiça no art. 29, incisos II da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas (Lei Complementar nº 011/93);

CONSIDERANDO que ao Corregedor-Geral do Ministério Público compete a fiscalização e orientação das atividades funcionais dos membros do Ministério Público, *ex vi* do art. 51, inciso I, da Lei Complementar nº 011/93;

CONSIDERANDO que constitui dever funcional do membro do Ministério Público indicar os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos processuais, desempenhar, com zelo e prontidão o cumprimento de suas atribuições, bem como acatar, no plano administrativo, as decisões dos Órgãos da Administração Superior da Instituição Ministerial e permanecer no Fórum ou no prédio onde funcione a respectiva Promotoria de Justiça, nos dias úteis, durante o expediente forense, salvo quando em diligência ou com autorização superior, à luz dos incisos III, VIII, XVII e XXIII do artigo 118 da Lei Complementar nº 011/93, observando ainda que o descumprimento do dever funcional pelo Promotor de Justiça consiste em infração disciplinar, como prescreve o inciso II do artigo 121 do citado diploma legal;

CONSIDERANDO o disposto no ATO PGJ n.º 270/2021, que fixa, e, seu art. 1.º, para o dia 18 de outubro de 2021, a data do retorno integral às atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, ressaltando-se as exceções do Ato;

CONSIDERANDO a retomada do trabalho presencial aos Magistrados, aprovada na 359ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realizada em 08 de novembro de 2022, no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.000;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação n.º 007/2022/CGMP, expedida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Amazonas, onde é recomendado o comparecimento presencial às audiências e sessões judiciais pelos Membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA CONJUNTA Nº 5 – TJ/AM/SECGJUS/TJ, expedida em conjunto pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO os princípios da supremacia do interesse público e da impessoalidade;

RESOLVEM:

Artigo 1º – É indispensável o comparecimento presencial dos Membros do Ministério Público na sede da respectiva Promotoria de Justiça, nas audiências e nas sessões judiciais.

Parágrafo único – É facultada a participação em audiências e sessões judiciais por videoconferência e telepresencial nos termos da Resolução 354, de 19 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nos casos de ampliação de atribuições, de substituição ou designação de Membro com sede funcional diversa, mutirão ou projeto específico, conciliação e mediação ou ainda indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior.

Artigo 2.º – O requerimento para realização de audiência e sessão judicial por videoconferência e telepresencial deverá ser devidamente fundamentado, de acordo com as necessidades do caso concreto, explicitando de forma clara a exceção, não podendo haver petição genérica, nem formulação na denúncia ou peça inicial;

Artigo 3.º – O requerimento para realização de audiência e sessão judicial por videoconferência e telepresencial formulado pela outra parte, vítima ou testemunha não elide a obrigação do membro de comparecer presencialmente à audiência, uma vez que a motivação daqueles não vincula automaticamente a pessoa do Promotor de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETES DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E DA CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, em Manaus (Am.), 31 de março de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

SILVIA ABDALA TUMA

Corregedora-Geral do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Abdala Tuma, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 31/03/2023, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 04/04/2023, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1014641** e o código CRC **2A0DEC17**.